



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, na Cidade de, , neste ato representada pelo, Sr., , residente e domiciliado na Cidade de, , inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 36/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para que preste serviço de transporte de passageiros atletas/alunos para campeonatos regionais e estaduais da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer do Município de Vacaria/RS, conforme anexo II do edital de licitação.

§ 1º - O(s) veículo(s) pode(m) variar, desde que respeitadas às condições do edital de licitação e deste contrato para a execução do objeto, como número mínimo de lugares para passageiros sentados e percurso.

§ 2º - A prestação do serviço deverá obedecer ao calendário e roteiro estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, sendo que a mesma avisará das viagens, com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência. O transporte poderá ocorrer em dias de semana e finais de semana, sem um dia fixo, desta forma, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá possuir um veículo, legalizado, sempre de prontidão.

§ 3º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de telefone, fax ou endereço de e-mail, para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, devendo comunicar à SMCEL, qualquer alteração de dados.

§ 4º - O(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte deverá(ao) estar de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN e deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de uso, conforme Lei Municipal nº 2.658/2008.

§ 5º - O profissional designado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para efetuar o transporte deverá estar habilitado com carteira de habilitação na categoria "D" e/ou "E".

§ 6º - Antes da execução dos serviços a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar comprovante de registro cadastral no DAER (RECEFI). E após assinatura de contrato com o **MUNICÍPIO**, deverá ser apresentada licença de contrato emitida pelo DAER, onde constam os dados da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, do **MUNICÍPIO**, na condição de contratante, serviços autorizados e prazo de licença.

§ 7º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar contratação de seguro contra danos corporais a passageiros, danos corporais e materiais a terceiros, danos morais a terceiros não transportados e danos morais a passageiros nos valores mínimos exigíveis pela legislação vigente, bem como RC, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, sem prejuízo do seguro obrigatório (DPVAT) devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura do contrato. (Lei Federal nº 6.194/74) e durante a vigência do mesmo caso solicitado.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 8º - O condutor e o veículo utilizado na prestação dos serviços deverão preencher todas as exigências previstas nos subitens 7.5 e 7.6 do Edital do Pregão Presencial nº 36/2016, bem como deverão ser atendidas todas as exigências relativas aos serviços e equipamentos, nos termos do subitem 7.9 do edital do certame.

§ 9º - O veículo que realizará o transporte é:

a), placa , de cor , ano/modelo /;

§ 10 - Em casos excepcionais, poderá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** utilizar outro veículo na prestação dos serviços, desde que haja solicitação prévia, fundamentada e justificada, por escrito, e desde que o mesmo preencha todos os requisitos mínimos exigidos e condições de contratação, sob pena de multa, aplicação de penalidades ou, até mesmo, rescisão do contrato.

§ 11 – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à SMCEL qualquer alteração de dados.

§ 12 – Toda e qualquer execução do serviço fora do estabelecido neste contrato ou no edital de licitação ocasionará a imediata notificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que ficará obrigada a regularizá-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 36/2016.

§ 13 - Havendo variação de preço do combustível conforme relatório emitido periodicamente pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), demonstrado nas sínteses de preços praticados no Município de Vacaria, poderá haver recomposição nos preços pagos por quilômetro rodado, mediante requerimento da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, o qual deverá estar instruído com cópia da planilha de custo apresentada na licitação e nova planilha de custo com o valor atualizado, devendo ser elaborada conforme anexo II do edital de licitação, sendo que o relatório poderá ser encontrado no site www.anp.gov.br.

§ 14 - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, também, juntar cópia do relatório demonstrado a síntese de preços praticados no Município de Vacaria, emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), apresentado no momento da licitação, onde estará demonstrado o valor do combustível praticado à época da realização da licitação juntamente com o original do mesmo relatório demonstrando a elevação do preço, sob pena de indeferimento do requerimento.

2ª - O valor total/global estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ (), sendo que o valor unitário do Km rodado é de R\$ ().

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias, contados da data do protocolo da documentação CORRETA, de acordo com a quilometragem efetuada, após autorização da Secretaria SMCEL, atestando que os serviços foram efetuados conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

§ 2º - Ao emitir a nota fiscal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 36/2016), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 3º - Para fins de pagamento, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da execução do serviço.



MUNICÍPIO DE VACARIA

3ª - O presente contrato vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **MUNICÍPIO**.

§ 1º - A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato e deverá acontecer de acordo com o calendário 2016 disponibilizado pela SMCEL, que será fornecido com a antecedência de no mínimo 02 (dois) dias ao início da execução dos serviços, não sendo aceitos atrasos injustificados, sendo possível a aplicação das penalidades do item 10 do edital do certame e cláusula 21ª deste contrato.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** não fica adstrito a utilizar o total da quilometragem solicitada, podendo utilizar-se dos critérios estabelecidos pelo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4ª - Para prestar os serviços previstos na cláusula primeira, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, colocará à disposição veículos em ótimas condições de trafegabilidade, segurança e higiene, com capacidade de transportar todos os passageiros sentados, conforme exigências do Pregão Presencial nº 36/2016.

5ª - Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais, previamente autorizados.

6ª - Será aplicado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** multa de 15% do valor mensal do contrato, caso após vistoria realizada a qualquer momento e sem prévio aviso, o veículo não apresentar condições mínimas de higiene e limpeza.

7ª - Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, sempre em cima dos bancos, em condições de uso, devendo ter seu uso exigido pelo motorista, podendo ser aplicada multa à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de 15% do valor mensal do contrato no caso de descumprimento desta cláusula, após constatação em vistoria.

8ª - Os veículos deverão dispor de um banco para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de passageiros para que ninguém fique de pé.

Parágrafo Único - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica desde já, por ela própria ou por seu motorista, obrigada a informar a desistência de algum aluno sendo que, em caso de desrespeito, será cobrada multa, 15% do valor total do item inadimplido, no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado.

9ª - Fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada a comprovar mensalmente perante o **MUNICÍPIO** o cumprimento das obrigações federais e fundo de garantia (FGTS) para com seus funcionários.

10ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá entregar mensalmente, os disquetes dos tacógrafos de seus veículos ao setor responsável da SMCEL, com identificação do motorista e datas a que se referem, sob pena, em caso de descumprimento, da aplicação das sanções previstas no edital do Pregão Presencial 36/2016 e neste contrato, mais multa de 15% do valor mensal da linha contratada e efetuada pelo veículo irregular, sendo que a mesma incorrerá na mesma pena caso apresentá-los em falta, irregulares, ou em desacordo com a legislação de trânsito.

11ª - A não comprovação da entrega dos documentos previstos nas cláusulas nona e décima, implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a sua apresentação.



MUNICÍPIO DE VACARIA

Parágrafo Único - Após a assinatura do contrato, se a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** estiver com os Laudos/Termos de Vistorias previstos nos itens 7.6.2 e 7.9.2 do edital do Pregão Presencial nº 36/2016 vencidos ou em desacordo com edital, contrato ou lei, terão seus pagamentos cancelados até a regularização da situação, sem prejuízo das sanções contratuais e legais.

12ª - Para fiscalização e acompanhamento do objeto contratual, bem como deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o funcionário responsável pelo setor de transporte da SMCEL, que fará a fiscalização e acompanhamento, nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma descrita no subitem 9.1 do edital do certame.

Parágrafo Único: Caso os serviços não atendam às especificações licitadas, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10.2.1 do edital de licitação e neste contrato.

13ª - O contrato será unilateralmente e automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- I - manifesta deficiência do serviço;
- II - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no presente contrato;
- III - falta grave a juízo do **MUNICÍPIO**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- V - descumprimento do prazo para início da prestação de serviços;
- VI - prestação de serviços de forma inadequada;
- VII - perda, pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- VIII - descumprimento pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, das penalidades impostas pelo **MUNICÍPIO**;
- IX - incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

14ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15ª - No caso de novas obrigações decorrentes da legislação de trânsito, fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada ao cumprimento do que for obrigatório.

16ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

17ª - O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de alterar os itinerários e os horários, de acordo com a conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato.

18ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

19ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 36/2016.



MUNICÍPIO DE VACARIA

20ª - No presente ato de assinatura, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, através de, no valor de **R\$ ()**, conforme estabelece o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 36/2016.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 2º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente. A garantia será liberada após o termo da vigência do contrato.

21ª - O **MUNICÍPIO** poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 36/2016 a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato, no próprio edital de licitação e no artigo 87 da Lei de Licitações:

I - ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III deste contrato, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III deste contrato, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.3) A multa moratória será de 10% (dez por cento) pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital do certame, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e poderá, também, ser imputada a mesma a pena prevista no inc. III deste contrato, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).



MUNICÍPIO DE VACARIA

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

22ª - Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

23ª – O **MUNICÍPIO** não fica adstrito a utilizar a totalidade da quilometragem solicitada.

24ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25ª - Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

26ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
2.333 – Manutenção Departamento de Esportes
33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – 101/9369



MUNICÍPIO DE VACARIA

27ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

28ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessária para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

29ª - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

30ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

Representante legal da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Ceron de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Celso Rodrigues da Silva Filho
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer